

ERRATA - Resolução: 01/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Convocação do Poder Executivo Municipal para a I Conferência Municipal da Mobilidade Urbana do Município de Pontal do Paraná, a ser realizada neste Município no dia 14 de julho de 2022.

O Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso das suas atribuições e considerando a necessidade de submeter à apreciação pública as propostas de regulamentação geral da Política Municipal de Mobilidade Urbana,

RESOLVE:

Art.1º Fica convocada a I Conferência Municipal da Mobilidade Urbana, a ser realizada no dia 14 de julho de 2022 como tema central: “Análise e Deliberação sobre Minutas das Leis que Estruturarão a Política Municipal de Mobilidade Urbana”.

Art.2º A conferência será realizada no Centro de Capacitação na rua Didio Costa 422 das 08:00 às 18:00.

Art. 3º Poderão se inscrever como participantes da I Conferência Municipal da Mobilidade Urbana subdivididos nas categorias de Representantes de conselhos, de políticas setoriais e defesa de direitos, Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário e Representantes da sociedade civil.

I - Delegados com direito a voz e voto na conferência

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil;

II - Convidados e observadores com direito a voz: Pessoas interessadas e que defendem a Política de Mobilidade Urbana, representantes das Universidades, do Poder Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público, dos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Art. 4º - A definição dos delegados será distribuída da seguinte forma:

I. Representantes da sociedade civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) Movimentos populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- b) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores urbanos e rurais);
- c) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano;
- e) Organizações da Sociedade Civil – segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos e que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

II. Representantes do setor público, conforme abaixo relacionados:

- a) do poder público municipal de Pontal do Paraná;
- b) representantes da Câmara Municipal de Pontal do Paraná;
- c) representantes do poder público estadual e federal;
- d) representantes dos órgãos vinculados ao Poder Judiciário, incluindo Ministério Público Estadual e Federal, com atuação em Pontal do Paraná.

§ 1º O número de delegados da sociedade civil é restrito a 01 (um) representante de cada associação, entidade ou instituto descritos neste artigo.

§ 2º O número de delegados representantes do setor público não poderá ser superior ao número de delegados da sociedade civil, sendo respeitada a ordem de inscrição destes delegados para sua homologação.

§ 3º A participação na qualidade de delegado deverá ser obrigatoriamente presencial, sob pena de descredenciamento em caso de ausência.

Art. 5º A inscrição dos delegados ocorrerá a partir da data de publicação desta resolução até o dia 11 de julho de 2022, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II – Para os delegados representantes da sociedade civil, documento comprobatório de representação da entidade da sociedade civil;

III – Para os delegados representantes do setor público, documento comprobatório de seu vínculo, acompanhado de procuração outorgada pelo representante regional da entidade pública com poderes de representação na Conferência.

Parágrafo único: A apresentação da documentação para inscrição dos delegados deverá ser entregue para a Secretaria Municipal de Urbanismo de Pontal do Paraná, na Prefeitura de Pontal do Paraná na Rodovia PR 407, km 19, nº 215 - Pontal do Paraná, Praia de Leste, a qual fará a conferência da documentação, a qual entregará uma Atestado de Credenciamento de Delegado no caso de sua adequabilidade.

Art.6º A despesas decorrentes da aplicação desta resolução, ocorrerão por conta de dotação do orçamento da Secretaria Municipal de Urbanismo de Pontal do Paraná.

Art 7º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de junho de 2022.

Rudisney Gimenes Filho

Prefeito Municipal